



Senado Federal  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N°  
(PEC nº 188, de 2019)**

Suprime-se o acréscimo do art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 188, de 2019, propõe a incorporação, a partir de 1º de janeiro de 2025, de todos os municípios com até cinco mil habitantes que não comprovarem até 30 de junho de 2023 sua sustentabilidade financeira, entendida como a demonstração de que a arrecadação de receitas de impostos de competência própria é equivalente a, no mínimo, 10% do total de suas receitas.

A medida é danosa à Federação por promover a extinção de 1.217 municípios, quase 22% do total de municipalidades existentes no País, sem levar em conta as especificidades locais e a opinião das populações diretamente envolvidas via plebiscito. Inclusive, esse último aspecto levanta dúvidas sobre a constitucionalidade da proposta, que vai de encontro ao lema “Mais Brasil, Menos Brasília”.

A proposta também desconsidera uma constatação do mundo real. A existência de municípios pouco populosos se justifica pela necessidade de se prover serviços públicos essenciais às famílias dos trabalhadores do setor agropecuário, que, como bem sabemos, é responsável pelas exportações de produtos que influenciam diretamente no saldo da balança comercial e, por extensão, na sustentabilidade das contas externas.

Particularmente, a escolha do indicador é arbitrária e não demonstra a eficiência do município no atendimento das necessidades da população brasileira. Ilustramos isso com a citação à capital do Estado de Roraima. Segundo o indicador da PEC, o Município de Boa Vista também deveria ser extinto, pois arrecada menos de 10% de suas receitas totais. No geral, o indicador seria a razão para a extinção de 4.585 municípios em 2018.

SF/19539.69233-60



Senado Federal  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

No Estado do Mato Grosso, do total de 141 municípios, 34 potencialmente poderiam ser extintos. Isso é um contrassenso à luz do tamanho do espaço geográfico mato-grossense, que é o terceiro maior da Nação. As distâncias existentes entre as sedes do município incorporado e do município incorporador implicariam prejuízos à prestação tempestiva e adequada de serviços públicos às comunidades dos municípios que deixariam de existir.

Além disso, não existe exagero em se ter 5.568 municípios na Federação brasileira. Países menores em extensão territorial que o Estado de Minas Gerais apresentam muito mais municípios que o Brasil. A Alemanha tem por volta de 11 mil cidades; a Espanha, oito mil; e a França, expressivos 36 mil. Na verdade, no Brasil, há espaço para a criação de novos municípios nas Regiões Centro-Oeste e Norte.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT

SF/19539.69233-60